

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.350, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de 220 cargos efetivos de Analista Judiciário, 100 cargos efetivos de Técnico Judiciário, 4 cargos em comissão CJ-3, 11 cargos em comissão CJ-2 e 392 funções comissionadas FC-5.

A propositura é do Tribunal Superior do Trabalho, conforme previsto no art. 96, II, b, da Constituição Federal, com aprovação do Conselho Nacional de Justiça.

A Justificativa do projeto esclarece que se pretende suprir déficit de pessoal do TRT sediado em Curitiba – PR, o qual decorre de múltiplas causas, a seguir indicadas.

Em primeiro lugar, cada uma das 12 Varas do Trabalho criadas pela Lei nº 7.729, de 1989, foram dotadas de apenas cinco servidores, em contraste com os 14 servidores alocados em cada Vara criada pela Lei nº 8.492, de 1992.

Além do contínuo crescimento do número de ações judiciais, a carga de trabalho da Justiça do Trabalho aumentou, consideravelmente, em virtude:

- da instituição do regime de emprego público, pela Lei nº 9.962, de 2000;
- da introdução, em sua competência, da execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude de suas decisões, conforme preconizado pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e 45, de 2004, bem como pela Lei nº 10.035, de 2000.

Finalmente, no procedimento sumaríssimo, introduzido no processo trabalhista pela Lei nº 9.957, de 2000, a apreciação da reclamação deve ocorrer no prazo máximo de quinze dias de seu ajuizamento.

Nenhuma emenda ao projeto foi apresentada no prazo regimentalmente previsto e observado por este colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

O crescimento do número de ações judiciais demanda o redimensionamento periódico do quadro de pessoal dos tribunais. E a carga de trabalho da Justiça Trabalhista foi ampliada, consideravelmente, por força da instituição do regime de emprego público e da agregação, à sua competência, da execução das contribuições previdenciárias devidas por força de suas decisões.

Além disso, foi instituído, no processo trabalhista, o procedimento sumaríssimo, no qual as ações devem ser apreciadas no prazo máximo de quinze dias.

Nada obstante, o Conselho Nacional de Justiça reduziu de 630 para 320 o número de cargos efetivos e de 133 para 15 o número de cargos em comissão a serem criados.

Por conseguinte, o quantitativo de cargos e funções constante da proposição é o mínimo necessário ao bom andamento dos trabalhos do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, sediado em Curitiba, razão pela qual voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.350, de 2008.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator**